



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.410, DE 24 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 4.984, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III e o §3º, ambos do art. 1º da Lei Ordinária nº 4.984, de 23 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

III - Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.103/0001-17, um terreno contendo 1.680,00 m² (mil, seiscentos e oitenta metros quadrados) de área, localizado na Rua Projetada, no Bairro Carvalho, nesta cidade, com inscrição imobiliária nº 204.092.03.1150.0000.000 (ao lado da sede da Subseção Itajaí da OAB/SC) e que faz parte do todo assentado no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 35.732.
[...]

§3º A área descrita no inciso III do caput tem as seguintes medidas e confrontações: frente a Oeste medindo 32,00m (trinta e dois metros) com a Rua Projetada; fundos a Leste medindo 32,00m (trinta e dois metros) com terras do Município de Itajaí; estrema Norte medindo 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) com terras do Município de Itajaí; estrema Sul medindo 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) com terras do Município de Itajaí.”

Art. 2º O prazo previsto no inciso V do art. 3º da Lei 4.984, de 23 de novembro de 2007, para a conclusão de construção das instalações no imóvel objeto do artigo anterior, será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município